

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 057/2026

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 057/2026, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SESC CONCÓRDIA”**, enviada pela empresa ADAGIL CLIMATIZAÇÃO EIRELI (LINDNER ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA), a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 057/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SESC CONCÓRDIA.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 4.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SESC CONCÓRDIA**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 057/2026**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

- A empresa atendeu o item 4.1.1 do Termo de Referência, apresentando declaração de indicação do profissional. Na documentação apresentada o profissional responsável técnico será o seguinte:

Responsável Técnico Mecânico: **Eng. Talisson Murilo Lindner, CREA/SC 161973-4.**

- A empresa atendeu o item 4.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite da Profissional, assumindo a Responsabilidade Técnica a ele indicada.

- A empresa atendeu o item 4.1.3 - “a” do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa;

- A empresa apresentou atestado em nome do profissional indicado como responsável técnico para esta licitação. Desta forma, a empresa o que determina o item 4.1.4 do Termo de Referência.

- A declaração de conhecimento prevista no item 4.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- Foram atendidos os critérios do item 6 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem

emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, valores unitários e total e validade de 90 dias.

Com base na documentação apresentada e devidamente analisada, observamos que a empresa **LINDNER ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.** satisfaz as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 07 de outubro de 2026.

Edio Hugen

Gerência de Infraestrutura”

Diante os fatos e argumentos expostos, a Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide declarar como vencedora do certame a licitante ADAGIL CLIMATIZAÇÃO EIRELI (LINDNER ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA) no valor total mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e total anual de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Florianópolis, 07 de outubro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO